



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 224, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À
SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA E
REVOGA A PORTARIA Nº. 25, DE 30 DE
JANEIRO DE 2023.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO** a solicitação da servidora atuada sob nº. 1271/2023, de 09 de novembro de 2023, para o gozo da licença prêmio após o termino da licença maternidade.*

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data concedida para gozo de licença especial (prêmio) a servidora **THIARA DA SILVA NUNES**, pelo prazo de três meses, no período de **22/11/2023 a 19/02/2024**. Retorno dia 20/02/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 25, de 30 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e publique-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio-MT

3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"A realização da diligência não é uma simples 'faculdade' da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência com um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 16a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais).

Além do mais, agora, por meio do **Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.**

Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47) por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Para a corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

A empresa comprovou em fase recursal possuir plena capacidade técnica em atender o objeto licitado. Sendo que essa falha poderia ter sido sanada por simples diligência da pregoeira.

Harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da razoabilidade com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nos documentos comprobatórios nos autos anexados.

Por conseguinte, manter a decisão proferida pela Comissão de Licitação em desclassificar a empresa **AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME**, seria ofensa aos princípios da legalidade, formalismo moderado, razoabilidade, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, competitividade e econômico. Ipso facto, implicaria numa absurda decisão sem respaldo no repertório jurisprudencial e na doutrina, ferindo a segurança jurídica e a res pública.

Concluiu que ao exposto, a procuradoria norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, principalmente pela vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e isonomia, os quais podem e devem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública, esta Procuradoria **OPINOU pelo deferimento do recurso da licitante AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME, e por outro lado indeferir as Contrarrazões das empresas BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA e V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA.**

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 224, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA E REVOGA A PORTARIA Nº. 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº. 1271/2023, de 09 de novembro de 2023, para o gozo da licença prêmio após o término da licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data concedida para gozo de licença especial (prêmio) a servidora **THIARA DA SILVA NUNES**, pelo prazo de três meses, no período de 22/11/2023 a 19/02/2024. Retorno dia 20/02/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 25, de 30 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio-MT

EDITAL Nº 85, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campos de Júlio - MT, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, buscando dar maior transparência nos atos administrativos da gestão, em cumprimento ao disposto no artigo 5º e 182 da Constituição Federal, nos termos das Leis Federais nº 6.766/79 e 13.465/16, vêm, mui respeitosamente convidar o egrégio Corpo de Vereadores do município de Campos de Júlio-MT, bem como a representantes da Sociedade Civil e Governamental, das diferentes esferas, assim como toda a municipalidade para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que acontecerá no dia **22 de novembro de 2023, às 18h, no Centro Cultural Ricieri Mazutti**, onde serão tratados os principais temas ligados Regularização Fundiária Municipal.

Na oportunidade serão discutidos temas como:

Fases do processo de Regularização; Participação da sociedade civil organizada; Documentação necessária para habilitação no processo; Processo para enquadramento no REURB-s; Emissão do Certificado de Regularidade Fundiária e a Matrícula do Imóvel.

Destacamos que a participação da sociedade civil organizada e municipalidade como um todo é fundamental para a gestão democrática da cidade, a qual todos somos parte integrante da rede de direitos previstos constituição.